

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Contrato nº 08/2020/PRC09-PRG06**

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, vereador Antônio Carlos Pracadá de Sousa, [REDACTED], de outro a empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ nº 27.750.463/0001-27, Inscrição Municipal nº 7.496, NIRE nº 35601891294 de 17.05.2017, com sede na Rua das Filoméias, nº 34 – sala 02, Parque das Avenças, CEP 06550-000, Pirapora do Bom Jesus – SP, representada pelo Sr. Francisco José Garcia Gonçalves, [REDACTED], denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Licitatório Nº 09/2019 – Pregão Presencial nº 06/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do contrato de fornecimento de pessoal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para serviços de recepcionista, vigia e de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova, na av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova, passando o mesmo a vigorar até a data de **15 (quinze) de julho de 2022**, mantidas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em parcela mensal no valor de **R\$ 13.115,17 (treze mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos)**, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e comprovantes de pagamento da remuneração dos funcionários designados para a prestação de serviços na Câmara referente ao mês da prestação de serviços e do recolhimento dos encargos devidos até a data da apresentação dos documentos, de acordo com a legislação em vigor.

2.2. Além da parcela mensal, será pago à **CONTRATADA** o valor proporcional de **R\$ 2.185,86 (dois mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**, referente ao pagamento da gratificação natalina (13º) proporcional de 1/12 avos, que serão efetuados no mês de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após apresentação da nota fiscal de

serviços e dos comprovantes de pagamento da respectiva gratificação aos funcionários, integral ou parcela, e do recolhimento dos encargos pertinentes.

2.2.1. No caso de fracionamento da gratificação natalina em mais de duas parcelas, o pagamento referente à primeira parcela somente será efetuado a partir da competência em que a soma dos valores já pagos aos empregados corresponderem a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da gratificação total.

2.2.2. No caso de encerramento do contrato, a gratificação natalina será quitada na última parcela, mediante comprovação da quitação da rescisão dos empregados utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total estimado do presente aditivo é de **R\$ 15.301,03 (quinze mil, trezentos e um reais e três centavos)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

3.2. Na ocorrência de necessidade de reajuste ou despesas adicionais por motivo de convenção coletiva de trabalho, o preço será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice, com repasse automático aos funcionários designados para a Câmara.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01122.0047.6003 Manut. At. Administrativas

Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as disposições do contrato primitivo que não tenham sofrido alteração por este instrumento, para que juntos produzam um só efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 21 de junho de 2022.

Antônio Carlos Pracata de Sousa
Presidente da Câmara

Acácio Mucci Neves
Procurador Geral da Câmara
OAB/MG 138.547

Francisco José Garcia Gonçalves
[REDACTED]
VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME
CONTRATADA